



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 4.472, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência no município de Codó/MA em razão da estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e demais legislações aplicáveis, especialmente a **Lei Federal nº 12.608/2012** e a **Instrução Normativa nº 36/2020**, e,

CONSIDERANDO:

1. O **Parecer Técnico nº 01/2024**, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que aponta os impactos causados pela estiagem prolongada ocorrida no período de junho a dezembro de 2024, incluindo a perda de rebanhos, danos ambientais e comprometimento do abastecimento de água;
2. O protocolo nº **MA-F-2103307-14110-20241210** no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), que formaliza a ocorrência do evento adverso;
3. A urgência em adotar medidas de resposta e recuperação que mitiguem os impactos sociais, econômicos e ambientais, bem como a necessidade de renegociação de dívidas e captação de apoio financeiro para enfrentamento da crise;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** no município de Codó/MA em razão dos impactos causados pela estiagem prolongada.

Art. 2º. Autoriza-se a execução de medidas emergenciais para atendimento à população afetada, tais como:

I - Mobilização de recursos municipais para assistência às áreas atingidas;

II - Locação de carros-pipa para abastecimento de água;

III - Reparação de poços artesianos danificados e cisternas.

Art. 3º. Fica autorizada a renegociação de dívidas e contratos do município com instituições financeiras, bem como a captação de apoio técnico e financeiro junto aos governos estadual e federal.

Art. 4º. Determina-se que os órgãos municipais atuem em conjunto sob a coordenação da **Defesa Civil Municipal** para garantir a eficiência das ações emergenciais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao período necessário para a execução das ações emergenciais de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Codó-MA, 23 de dezembro de 2024.


CAMILO DE LELLIS CARNEIRO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Codó/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 4.472 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O município de Codó/MA enfrenta uma grave crise decorrente de estiagem prolongada, caracterizada por baixíssimos índices pluviométricos entre junho e dezembro de 2024, com chuvas acumuladas muito abaixo da média histórica. A seca severa causou **mortes de mais de 500 cabeças de gado**, perda de vegetação, secagem de açudes, cisternas e poços, além de impactos ambientais e sociais significativos.

A Defesa Civil Municipal, com apoio de órgãos locais, realizou vistorias técnicas e levantamentos detalhados que evidenciam a **necessidade de ações emergenciais** para mitigar os efeitos do desastre e oferecer suporte às populações afetadas. O **Parecer Técnico nº 01/2024** e o protocolo no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) fundamentam a decretação de **Situação de Emergência**, conforme preconizado pela legislação vigente.

Além disso, as dificuldades financeiras geradas pela estiagem afetam tanto os produtores rurais quanto o setor público, que enfrenta desafios para arcar com despesas emergenciais, como locação de carros-pipa e reparação de poços artesianos. O decreto é requerido para viabilizar medidas administrativas e financeiras, incluindo a renegociação de dívidas, alocação de recursos emergenciais e solicitação de apoio estadual e federal.

Codó-MA, 23 de Dezembro de 2024.


CAMILLO DE LELLIS CARNEIRO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Codó/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 244/2024

Assunto: Análise da legalidade e pertinência do Decreto Municipal de Situação de Emergência.

Interessado: Prefeitura Municipal de Codó/MA.

Data: 23 de dezembro de 2024.

I. RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Codó/MA, por meio de sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), submeteu à análise desta Procuradoria a minuta de decreto que declara Situação de Emergência no município, em razão da estiagem prolongada que afeta a região desde junho de 2024.

Segundo o **Parecer Técnico nº 01/2024**, elaborado pela COMPDEC, o município enfrenta severos impactos sociais, econômicos e ambientais, incluindo:

- Mortes de mais de 500 cabeças de gado devido à seca;
- Secagem de poços artesianos e cisternas, comprometendo o abastecimento de água potável para consumo humano e animal;
- Incêndios em áreas de vegetação;
- Prejuízos econômicos estimados em R\$ 2.200.000,00, envolvendo perdas no setor pecuário e custos emergenciais com carros-pipa e reparação de infraestrutura hídrica.

O decreto objetiva viabilizar a adoção de medidas emergenciais e administrativas, incluindo a renegociação de dívidas e a captação de apoio financeiro junto aos governos estadual e federal.

Com base nos documentos apresentados, esta Procuradoria passa à análise da legalidade e da pertinência da medida proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Legalidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A **Lei Federal nº 12.608/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), regulamenta as situações de emergência e calamidade pública, permitindo aos entes federativos adotarem medidas excepcionais para a proteção da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO

O decreto em análise também observa os procedimentos estabelecidos na **Instrução Normativa nº 36/2020**, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regula os critérios para reconhecimento federal de situações de emergência.

2. Motivação e Justificativa

A decretação de Situação de Emergência encontra respaldo nos fatos e documentos apresentados, incluindo:

- **Parecer Técnico nº 01/2024**, que detalha os impactos da estiagem;
- **Protocolo MA-F-2103307-14110-20241210**, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID);
- Dados técnicos que comprovam a redução drástica dos índices pluviométricos e seus efeitos sobre a população e a economia local.

A medida é essencial para assegurar a alocação de recursos e a execução de ações emergenciais destinadas à mitigação dos danos.

3. Vigência do Decreto

O decreto estipula vigência inicial de **45 (quarenta e cinco) dias**, com possibilidade de prorrogação, em conformidade com o artigo 10 da **Lei Federal nº 12.608/2012**. Essa definição atende à necessidade de limitar o caráter excepcional da norma e permite ajustes conforme a evolução da situação.

4. Alcance das Medidas Propostas

As ações previstas no decreto incluem:

- Mobilização de recursos municipais;
- Locação de carros-pipa para abastecimento de água;
- Reparação de poços artesianos e cisternas;
- Renegociação de dívidas com instituições financeiras.

Todas essas medidas encontram respaldo na legislação aplicável e se mostram adequadas à gravidade da situação.

5. Requisitos para Reconhecimento Federal

O decreto atende aos requisitos formais para o reconhecimento federal, sendo indispensável para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessário à superação da crise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

III. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos e administrativos do decreto proposto, esta Procuradoria manifesta-se pela **legalidade e pertinência da medida**, recomendando sua aprovação e publicação imediata.

Ressalta-se que o decreto deve ser acompanhado de relatórios periódicos sobre as ações realizadas e a evolução da situação, a fim de garantir a transparência e a prestação de contas.

Por fim, reitera-se que o presente parecer não tem condão de exercer juízo mérito, sendo estritamente jurídico e opinativo, devendo o gestor público analisar o mérito de oportunidade e conveniência dos atos administrativos.

Codó/MA, 23 de dezembro de 2024.

STEPHANIA RANDELLE CABRAL COSTA
Assessor Jurídico do Município de Codó-MA
OAB MA nº 20.967

De acordo:

ALAN JUDSON ZAIDAN DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Codó-MA
OAB-MA 12.985 - Portaria 1.497/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC-COD
End: Av. 1º de maio -1499 –Centro Cep: 65400-000 - email: comdeccodo@hotmail.com



PARECER TÉCNICO Nº. 01/2024

Codó, 19 de dezembro de 2024.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: MARANHÃO	Município: CODÓ		
CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 10/12/2024	HORA: 08:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: Desastre natural que se caracteriza por um período prolongado de baixa pluviosidade ou ausência de chuva. Durante uma estiagem, a perda de umidade do solo é maior do que a reposição. Média de chuva comparado a 2024 -media anual = jun 40,5mm - jun/24 = 1 mm. Media anual = jul - 65,17mm - jul/24 = 2 mm. Media anual = ago - 4,943 mm - ago24 = 0,4 mm. Media anual = set - 8,886 mm - set/24 = 52,4 mm. Media anual = out - 48,89mm - out/24 = 0 mm. Media anual = nov - 42,41 mm - nov/24 = 3,4 mm. Media anual = dez - 112,1 mm - dez/24 = 36,6 mm. Eram esperados pela media anual cerca de 322 mm de chuva no período de junho a dezembro, caindo apenas 95,8 mm de chuva nesse período. Fazendo açudes secarem, pastos secarem, terra secarem, gado emagrecendo/morrer, poços secarem, cisternas secarem.			
Decreto:		Publicação:	
Situação de Anormalidade: SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA		Desastre Nível: I	
Protocolo de Registro no S2ID: MA-F-2103307-14110-20241210			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

B. DANOS MATERIAIS:

Extima-se que mais de 500 (quinhentas) cabeças de gado já morreram devido à fome e sede. Pastos estão secos sem capim em todas as regiões, ocasionando os altos gastos aos produtores com alimentação, para manter o gado salvo, e também gastos com aquisição de água potável para consumo humano e animais e com poços artesianos danificados e sem manutenção.

C. DANOS AMBIENTAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC-COD
End: Av. 1º de maio -1499 –Centro Cep: 65400-000 - email: comdeccodo@hotmail.com



Povoados da Região PA City os poços artesianos tem agua imprópria para o consumo humano, (agua de gosto salobra) e as Cisternas encontram-se vazias devido a falta da chuva obrigando aos moradores beber agua (barrenta) imprópria de açudes a mesma que os animais. Vegetação de quase toda região foi afetada por incêndios devido ao tempo seco e calor.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

D. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

Equipe da Defesa Civil Municipal com apoio logístico do SINCODO – Sindicato dos produtores de Codó, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Governo e Casa Civil, in loco realizaram a vistoria técnica nas regiões: Da Trizidela, Cajazeiras, Região da BR, Região da PA City e Região do KM 17 entre outros locais, para a produção do Parecer técnico, relatório Fotográfico e mapeamento das áreas atingidas pelo evento adverso.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se a apresentação geral das informações do desastre e atuação emergencial decorrente, e constata-se que os requisitos estabelecidos na portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022, foram cumpridos.

Conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação de Situação de Emergência, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Instrução Normativa n. 36/2020**.

Desta forma, fundamenta-se a situação de anormalidade decretada.

É o parecer.

Codó, 19 de dezembro de 2024.

JOSE FERNANDES DE ALENCAR
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: MA	Município: Codó	Código IBGE: 2103307	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
114.269	1.104.557,00	476.016.814,41	30.031.442,20
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
23.364,78		280.377,36	

PROTOCOLO Nº MA-F-2103307-14110-20241210

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

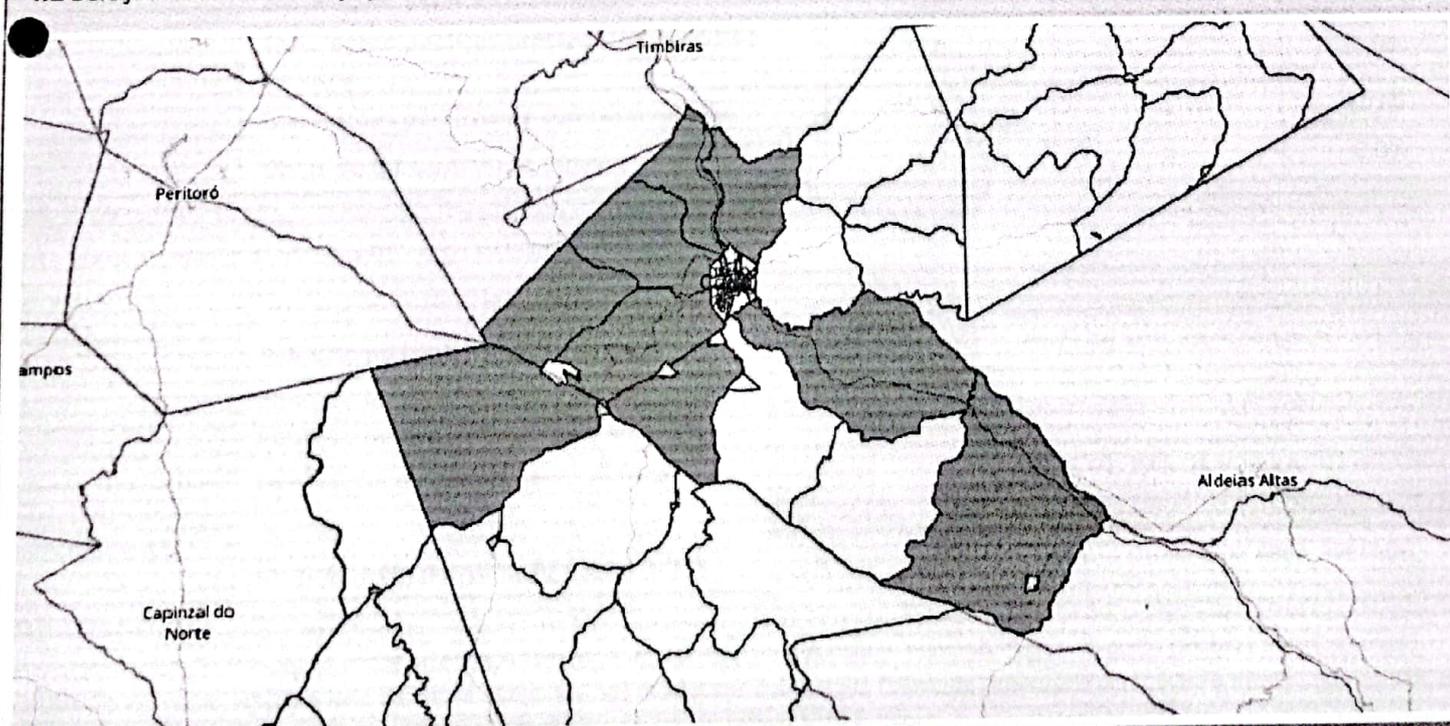
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
10	12	2024	08:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				
Comercial			X	
Industrial				
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal			X	
Reserva florestal ou APA			X	
Mineração				
Turismo e outras				

4.2 Seleção das áreas com população afetada



REGIÃO DO KM 17 - Povoado KM 17, Fazenda São Sebastião, Fazenda Mourão, Povoado São José, Povoado Tucunaré, Povoado Salva Terra. REGIÃO DE CAJAZEIRAS: Povoado Cajazeiras, Povoado Canto do Coxo, Povoado Vista Alegre, Povoado 3 Irmãos, Povoado Lagoinha, Povoado Abreu, Povoado Eira, Povoado Santo Antonio. REGIÃO DO PA CITY: Povoado Corujão, Povoado Alto Bonito, Povoado Taturubar, Povoado Boa esperança, Povoado Lagoa da City, Povoado Salabro, Povoado Santo Antonio, Povoado São Jose de Pinho. REGIÃO DA TRIZIDELA: Povoado Sanganhá, Povoado Tabocal, Povoado Lagoa dos Sales, Povoado Estiva, Povoado Monta Barro, Povoado Lagoa dos Pereira, Povoado Pilões, Povoado Lagoa do Cazuzá, Povoado Boa Vista do Procopio, Povoado Flores do Joca, Povoado Marcos, Povoado Marcelino, Povoado Santana do machado, Povoado Palmeira do norte, Povoado Volta da palmeira, Povoado Taboca, Povoado Barro vermelho, Povoado Divina Providência. Entre outras.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

média de chuva comparado a 2024 - média anual = jun 40,5mm - jun/24 = 1 mm. Média anual = jul - 65,17mm - jul/24 = 2 mm. Média anual = ago - 4,943 mm - ago/24 = 0,4 mm. Média anual = set - 8,886 mm - set/24 = 52,4 mm. Média anual = out - 48,89mm - out/24 = 0 mm. Média anual = nov - 42,41 mm - nov/24 = 3,4 mm. Média anual = dez - 112,1 mm - dez/24 = 36,6 mm. Eram esperados pela média anual cerca de 322 mm de chuva no período de junho a dezembro, so caindo 95,8 mm de chuva nesse período. Fazendo açudes secarem, pastos secarem, terra secarem, gado emagrecer/morrer, poços secarem, cisternas secarem.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Mortos		
Informar a quantidade de mortos, feridos, ferimentos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados/destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	0
	TOTAL DE AFETADOS		

6.1.1 Descrição

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades		Valor (R\$)
		danificadas	destruídas	
Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Unidades habitacionais	0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	4	1	60,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

04 - poços artesanais danificados 01 - poço inutilizados

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim		População do município atingida
			Não	
Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Poluição ou contaminação da água	X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico	X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
		Sim	Não	Área atingida
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	X		MAIS DE 40% DE ÁREA AFETADA

6.3.1 Descrição

Povoados da Região PA City os poços artesanais tem água imprópria para o consumo humano, (água de gosto salobra) e as Cisternas encontram-se vazias devido a falta da chuva obrigando aos moradores beber água (barrenta) imprópria de açudes a mesma que os animais. Vegetação de quase toda região foi afetada por incêndios devido ao tempo seco e calor.

PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.

Valor total do prejuízo econômico (setor público)
R\$ 200.000,00

Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	200.000,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	

7.1.1 Descrição
Locação de carro Pipa para abastecimento das regioes atingidas pela estiagem

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS
Por das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)
R\$ 2.000.000,00

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	2.000.000,00
Pecuária	0,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	

7.2.1 Descrição
Mais de 500 (quinhentas) cabeças de gado mortas até agora que se sabe. Pastos secos sem capim em todas as regiões e muitos gastos pelos produtores com ração para manter o gado alimentado, compra de agua potável para consumo humano e gastos com transporte no traslado da cidade para zona rural.

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: JOSE FERNANDES DE ALENCAR
Cargo: Comandante da Gcm
Telefone de contato: 9936612068
E-mail: fernandesf10@live.com

Data do preenchimento		
Dia	Mês	Ano
19	12	2024
Última alteração		
19	12	2024

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL